

DECRETO Nº 84.913, DE 15 DE JULHO DE 1980.

CRIA, NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, O PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE, COM OS LIMITES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, USANDO DE ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 81, ITEM III, DA CONSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, LETRA "A", DA LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965,

DECRETA:

ART 1º - FICA CRIADO, NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, O PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE, COM ÁREA ESTIMADA EM 619.000 HA (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL HECTARES), SUBORDINADO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL – IBDF, AUTARQUIA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ÁREA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO É CONSTITUÍDA DE TERRAS DA UNIÃO E ESTÁ LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE CALÇOENE E OIAPOQUE, ENQUADRADA DENTRO DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATITUDE 4º 26' - 3º 30' LATITUDE NORTE; LONGITUDE 51º09' - 51º35' LAT. W – GR. E COMPREENDIDA DENTRO DO SEGUINTE PERÍMETRO:

PRINCIPIA NO PONTO DE DEMARCAÇÃO DO PARQUE INDÍGENA UAÇÁ (MARCO Nº 1), SEGUE PELO SEU LIMITE NORTE, ATÉ O MARCO Nº 15 E, PARTINDO DESTA, NO SENTIDO SUL, PASSA PELOS MARCOS NºS 14, 13, 12, 11, 10 E 8, SENDO ESTE ÚLTIMO LOCALIZADO NO RIO UAÇÁ; CONTINUA NO SENTIDO OESTE-LESTE POR UMA LINHA SECA, COM UM CUMPRIMENTO DE 15 KM, ATÉ O RIO CASSIPORÉ; DAÍ PROSSEGUE SUBINDO O RIO CASSIPORÉ, PELA SUA MARGEM DIREITA, ATÉ A PICADA QUE LIGA AS LOCALIDADES DE VILA VELHA A CUNANI; SEGUE, NO RUMO SUL, NUMA DISTÂNCIA APROXIMADA DE 45,0 KM, ATÉ O RIO CUNANI, DONDE DESCE ACOMPANHANDO A SUA MARGEM ESQUERDA ATÉ O OCEANO ATLÂNTICO; DESSE PONTO CONTINUA, ATRAVÉS DE UMA LINHA SECA, NO SENTIDO OESTE-LESTE, ATÉ 10 KM DA COSTA NO OCEANO ATLÂNTICO; SEGUE A COSTA, NUMA FAIXA MARÍTIMA DE 10 KM DE LARGURA, PASSANDO PELOS LOCAIS DENOMINADOS PONTA DO MARRECAL, CABO CASSIPORÉ, PONTA DA COSTA, ATÉ O CABO ORANGE; DAÍ SOBE ACOMPANHANDO A MARGEM DIREITA DO RIO UAÇÁ ATÉ ENCONTRAR O PONTO INICIAL.

ART 2º - O PARQUE NACIONAL DO CABO ORANGE TEM POR FINALIDADE PRINCIPAL A PROTEÇÃO DA FLORA E DA FAUNA E DAS BELEZAS NATURAIS EXISTENTE, NO LOCAL, FICANDO SUJEITO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965 E DO REGULAMENTO DOS PARQUES NACIONAIS BRASILEIROS, APROVADO PELO DECRETO Nº 84.017, DE 21 DE SETEMBRO DE 1979.

ART 3º - O PRESENTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRASÍLIA, 15 DE JULHO DE 1980; 159º DA INDEPENDÊNCIA E 92º DA REPÚBLICA.

JOÃO FIGUEIREDO

ANGELO AMAURY STÁBILE